

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

**Interessada:** Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços.

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE.

### RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, de empresa capaz de realizar o fornecimento de "*Lâmpadas 6,6 a 45W, transformador de isolamento 30/45W*" e mão de obra "*para substituição de material elétrico no aeródromo do município, com a substituição de lâmpadas e transformador de isolamento*", no valor de R\$ 16.990,00 (dezesesseis mil, novecentos e noventa reais), conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

### PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de outros serviços (leia-se, serviços que não

sejam de engenharia) e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifei).*

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento – **ELÉTRICA PANZERA LTDA**) é de **R\$ 16.990,00** (dezesesseis mil, novecentos e noventa reais), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir:

*"A contratação faz-se necessária para manutenção de regular iluminação de balizamento, placas de sistema de controle, manutenção de gerador, cabeamento subterrâneo, limpeza de caixas de passagem, substituição de lâmpadas, e balizamento da pista."*

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **ELÉTRICA PANZERA LTDA. (CNPJ: 18.760.604/0001-00)**, no valor de **R\$ 16.990,00** (dezesesseis mil, novecentos e noventa reais); **SERGIO DAMBROSKI** (CNPJ: 19.491.397/0001-90), no valor de **R\$ 18.190,00** (dezoito mil, cento e noventa reais); **E.F MANUTENÇÃO DE FER. ELÉTRICAS** (CNPJ: